



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75º DA REPÚBLICA — NUM. 20.263

BELÉM — SÁBADO, 22 DE FEVEREIRO DE 1964

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4350 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 60.000,00, em favor de Rosa Blanche de Freitas Corrêa, viúva do ex-delegado de Trânsito, Sr. João Jorge Corrêa.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2948 de 2 de Dezembro do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.217, de 10 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), em favor de Rosa Blanche de Freitas Corrêa, viúva do ex-delegado de Trânsito, Sr. Jorge Corrêa, para fazer face as despesas decorrentes da majoração de sua pensão de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior ocorrerão a conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 23-A — DE 5 FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e deacôrdo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder (30) dias de férias regulamentares ao diarista equiparado Arnaldo Gomes da Silva, que exerce a função de Linotipista nesta I.O., no período de 5-2 a 6-3-64, referente ao exercício de 1964.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 3 de fevereiro de 1964.

Acyr Castro
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO O. TERRAS E AGUAS

PORTARIA N. 32/64 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1964

O Engenheiro Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Curuçá, atendendo ao que requereu Maria Raimunda das Neves em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 3013/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Wilson Sá Ferreira
Resp. pl exp. da SEOTA.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Milton Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no lugar denominado Dois Irmãos, à margem direita do Ribeirão Xambicá, limitando-se pelo lado do Norte, com o Ribeirão citado, Oeste, com terras de Pedro José de Souza, lado Sul, com a Serra do Boqueirão e a Leste com a Serra das Andorinhas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado

por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 17 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22-2; 4 e 14-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Magaly Lavareda Carvalho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 18.º Distrito, medindo 27,00 mts. de frente e 120 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem di-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		Cr\$	
Anual	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00		
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	7.400,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
Semestral	3.700,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			
		O centímetro por coluna no valor de	120,00

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até as doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

reita da Estrada de Ferro de Bragança, limitando-se pelo lado direito com terras de loteamento de Esmeralda, lado esquerdo, com terras de Maria Figueiras e Silva e fundos devolutos.

para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Amanindeua.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22-2; 4 e 14-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Alfredo Amâncio de Almeida, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, medindo 1.000 mts. de fren-

te e uma légua de fundos, com as seguintes indicações e limites:

A começar pela frente de baixo numa gruta confrontando Igarapé Serraria, situado o Igarapé Arauary, até a foz do Igarapé Aphií, limitando-se pela parte de baixo com terras devolutas do Estado, lado de cima e fundos também com terras devolutas do Estado até o lugar conhecido por Igarapé Feixado que mede 6.600 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22-2; 4 e 14-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Fernandes de Menezes, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 2.ª Comarca de Afuá, 3.º Termo, 3.º Município de Anajás e 6o. Distrito, medindo 3.000 mts. de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Está situado à margem direita do Igarapé Cruzes, afluente do Rio Mocoos, lado esquerdo com terras dos herdeiros de Higino Neri da Costa Fernandes, lado direito, com terras de André Manoel do Nascimento e pelos fundos com terras de Antônio Barbosa Baiano. Medindo mais ou menos 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Anajás.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22-2; 4 e 14-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Waldemir Pereira da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim de 118.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situada à margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília BR-14, quilômetro 243, entre os quilômetros 242 e 244, limitando-se pela frente, com a Rodovia e pelos lados direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22-2; 4 e 14-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Mário Leontino de Jesus, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18o. Distrito, medindo 8 metros de frente e 42 ditos de fundos, com

as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente, para a Passagem Dalva, à margem direita da referida Rua, limitando-se pelo lado esquerdo com Oldemarina Souza do Rosário, lado direito com Maria Pessoa de Castro e fundos com o terreno dos Correios e Telégrafos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de Janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22-2; 4 e 14-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Alzira Carlos de Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 25.ª Comarca de Capanema, 32.º Termo, 32.º Município de Capanema e 83.º Distrito, medindo 1.000 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O terreno fica na localidade denominada Ipanema, à margem da Estrada Pará-Maranhão, limitando-se pela frente com a Estrada acima referida, lado direito, com terras ocupadas por Francisco Joaquim de Melo, lado esquerdo com terras ocupadas por José Carlos Barreto e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capanema.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de Janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22-2; 4 e 14-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Péricles Rodrigues de Lima, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Amanindeua e 18.º Distrito, medindo 32,50 mts. de frente e 49 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a rua 1o. de Maio, fundos com o loteamento Esmeralda, lado direito, com terras ocupadas por Benedito Carvalho, lado esquerdo com terras ocupadas por pessoas

não identificada.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22-2; 4 e 14-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Mário Nogueira de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 250 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a Rodovia BR-14, margem esquerda, pela direita, com a posse de dona Maria Raimunda Peres Vieira, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, fica situado entre os quilômetros 131 a 132.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de Janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22-2; 4 e 14-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Pantóia Ruivo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém, e 18.º Distrito, medindo 6,00 metros de frente e 40 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O referido lote de terras fica localizado à rua dos Pariquis sob n. 341, entre as Trav. de Breves e Estrada Nova, limitando-se pela frente, com a Pariquis, lado direito com a sra. Maria de Lourdes, lado esquerdo, com o sr. Osmarino Patrício Figueiredo e fundos com o sr. Genésio de Freitas Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secre-

taria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22-2; 4 e 14-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Gomes de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 23.ª Comarca, 63.º Termo, 63.º Município de Marapanim e 1640. Distrito, medindo 600 metros de frente 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente com o Travessão Coêlho, lado direito e esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com o Igarapé Serraria, medindo aproximadamente 600 metros de frente com 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marapanim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22-2; 4 e 14-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Marinho da Piedade, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém, e 18.º Distrito, medindo 6 metros de frente e 44 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situada à rua Pariquis, sob n. 355, ficando entre a Estrada Nova e a Travessa de Breves — Cacaóalino.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22-2; 4 e 14-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Benedita Campos das Chagas, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31.ª Comarca, 79.º Termo, 79.º Muni-

pio de São Caetano de Odive-
las e 2140. Distrito, medindo 110 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado de cima, com terras de Domingos Ferreira, lado de baixo, com terras de Domingos Ramos e fundos com terras devolutas do Estado. Fazendo frente, com o Igarapé Mariteua afluente do Rio Moca-juba.

E, para que não se alegue

ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de S. Caetano de Odive-
las.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de Dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 22-2; 4 e 14-3-64)

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 07314/63

Convênio n. 719/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço de Profilaxia da Lepra — Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — dotação de 1962, destinada à manutenção e equipamento de dispensários.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço de Profilaxia da Lepra — Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo Procurador doutor Wilson da Mota Silveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes

das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra: 13 — Mato Grosso; 1 — Manutenção e equipamento de dispensários — Cr\$ 1.500.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1806, de 6/11/1953 e § 2.º do artigo 7.º do decreto 34.132, de 9-10-53.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela não será feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido o de qualquer outra, a prestação de contas

da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VA-

LORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

WILSON DA MOTA SILVEIRA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz.
Maria de Nazareth Martins.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço de Profilaxia da Lepra — Estado de Mato Grosso, para aplicação de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada a manutenção e equipamento de dispensários.

I—DISPENSÁRIO DE CUIABÁ:

a) MATERIAL DE CONSUMO

1—Produtos químicos e farmacêuticos	400.000,00	
2—Combustíveis e Lubrificantes	100.000,00	500.000,00

II—DISPENSÁRIO ITINERANTE:

a) MATERIAL DE CONSUMO

1—Produtos químicos e farmacêuticos	500.000,00	
2—Combustíveis e Lubrificantes	200.000,00	
3—Peças e acessórios para veículos	200.000,00	900.000,00

III—SERVIÇO NACIONAL DE LEPRAS:

Fiscalização e controle 30.000,00

IV—EVENTUAIS

. 70.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 1.500.000,00

(T. 9056 — Dia 22/2/64).

Processo n. 07586/63

Convênio n. 322/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço de Profilaxia da Lepra de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 1.800.000,00 — Dotação de 1963, destinada aos dispensários da região.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço de Profilaxia da Lepra de Mato Grosso, daqui

por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, doutor Wilson da Mota Silveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil

cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de hum milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.4.0 Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra: 1 — Dispensários da região; 13 — Mato Grosso — Cr\$ 1.800.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1806, de 6/1/1953 e § 2.º do artigo 7.º do decreto 34.132, de 9-10-53.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

WILSON DA MOTA SILVEIRA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz.
Maria de Nazareth Martins.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço de Profilaxia da Lepra de Mato Grosso — para aplicação da dotação de Cr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada aos dispensários da Região.

I—DISPENSÁRIO DE CUIABÁ:		
a) MATERIAL DE CONSUMO		
1—Produtos químicos e farmacêuticos	500.000,00	
2—Combustíveis e Lubrificantes	100.000,00	600.000,00
II—DISPENSÁRIO ITINERANTE:		
a) MATERIAL DE CONSUMO		
1—Produtos químicos e farmacêuticos	600.000,00	
2—Combustíveis e Lubrificantes	200.000,00	800.000,00
b) SERVIÇOS DE TERCEIROS:		
1—Despesa de viagem de 1 médico e 1 guarda motorista durante 4 meses ...		280.000,00
III—SERVIÇO NACIONAL DE LEpra:		
Fiscalização e contrólê		36.000,00
IV—EVENTUAIS		
		84.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 1.800.000,00	

(T. 9056 — Dia 22/2/64).

Processo n. 08604/63
Convênio n. 318/63
Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à melhoria das condições higiênicas das habitações, inclusive construção de sanitários higiênicos nas habitações rurais da região amazônica. Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Sr. Eymar Teixeira Machado, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de

janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).
CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte.

obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.2.3 — Melhoria das condições higiênicas das habitações rurais da região amazônica — 03 — Amapá — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA; subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados, e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

Por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemus Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

EYMAR TEIXEIRA MACHADO.

MARIA DE NAZARÉ LEMUS BOLONHA.

Testemunhas:
Sebastião Miranda.
Iolanda Melo.

PROCESSO N. 08604/63
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1963, destinada à melhoria das condições higiênicas das habitações, inclusive construção de sanitários higiênicos nas habitações rurais da região amazônica: 03 — Amapá

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—PRIVADAS HIGIÊNICAS				
a) Execução de lajes quadripartidas para privada higiênica domiciliar, inclusive vigotas de apoio, tipo F.S.E.S.P., para instalação nos bairros pobres de Macapá	u	510	5.000,00	2.550.000,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	450.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 3.000.000,00

(T. 9017 — Dia 22/2/1964).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA****Edital de Concorrência**

O Senhor Prefeito Municipal de Ananindeua, de acordo com as suas atribuições legais, científica a quem interessar possa, que se encontra aberta pelo prazo de trinta (30) dias a Concorrência Pública para execução do Censo Imobiliário a ser realizado neste Município.

As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Prefeito, no Município de Ananindeua, até o dia 14 de março, às 11 horas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua, 14 de fevereiro de 1964.

Walter Cardoso Teixeira
Prefeito Municipal
(T. 9053 — 22-2-34)

Edital de Chamada

Pelo presente notifico o sr. João do Nascimento Guerreiro, Vigia, lotado na 5.^a Residência, a comparecer à Chefia da Seção do Pessoal, que funciona no Edifício Affonso Freire, à Avenida Almirante Barroso, no horário das 10,30 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, a fim de justificar, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos ao serviço, em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, pelo espaço de oito dias, ser demitido por abandono de emprego na forma da lei.

Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no "Li-

beral" pelo prazo de oito (8) dias.

Belém, 30 de janeiro de 1964.

(a) **Gerson da Silva Rodrigues**, Chefe da Seção do Pessoal.
Visto: Eng. **Luiz Alves**, Diretor da Divisão Administrativa.

Edital de Chamada

Pelo presente notifico o sr.

Omar Corrêa Mourão, Oficial Administrativo, lotado na Divisão de Estudos e Projetos, funcionário do Quadro Único do DER-PA., a comparecer à Chefia da Seção do Pessoal, que funciona no Edifício Affonso Freire, à Av. Almirante Barroso, no horário das 10,30 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, a fim de justificar, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos ao serviço, em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, pelo espaço de trinta (30) dias, ser demitido por abandono de emprego na forma da Lei.

Para que não alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no "Liberal" pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 30 de janeiro de 1964.

(a) **Gerson da Silva Rodrigues**, Chefe da Seção do Pessoal.

Visto: Eng. **Luiz Alves**, Diretor da Divisão Administrativa.

E, para terminar, colocamo-nos ao inteiro dispôr dos senhores acionistas para qualquer explicação que fôr necessária.

ATENCIOSAMENTE

(aa) **Francisco Ribeiro França** — Vice-Presidente
Alvaro Agostinho de Azevedo — Diretor
Porfirio Gomes de Andrade — Sub-Diretor
Terezinha de Aquino — Sub-Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

A T I V O		
Imobilizado		
Móveis e Utensílios	87.526,20	
Depósitos em Garantia	57,00	87.583,20
Disponível		
Caixa e Bancos		2.340.010,40
Realizável em Curto Prazo		
Mercadorias Gerais	5.480.192,00	
Efeitos à Receber	37.157.830,90	42.638.022,90
Realizável em Longo Prazo		
Investimentos Diversos	1.672.267,50	
C/C de Acionistas	554.954,40	2.227.221,90
Compensação		
Seguros em Vigor	15.000.000,00	
Ações Cauçionadas	100.000,00	
Bancos c/ Cobrança	5.944.380,10	
Títulos Endossados	2.953.818,00	23.998.198,10
		Cr\$ 71.291.036,50

P A S S I V O

Não Exigível		
Capital	15.000.000,00	
Reserva Legal	625.931,70	
Lucros Suspensos	10.891.210,40	
Provisões	3.733.288,30	30.250.430,40
Exigível em Curto Prazo		
Efeitos à Pagar	10.720.388,90	
Títulos Descontados	2.953.818,00	
C/C Diversos	202.295,50	
Gratificações à Diretoria	707.142,70	
Credores Privilegiados Diversos	2.458.762,90	17.042.408,00
Compensação		
Valores Segurados	15.000.000,00	
Caução da Diretoria	100.000,00	
Títulos em Cobrança nos Bancos	5.944.380,10	
Endossos	2.953.318,00	23.998.198,10
		Cr\$ 71.291.036,50

Belém, 31 de dezembro de 1963.

(a) **Francisco Ribeiro França** — Vice-Presidente
(a) **Jaguarhara Gomes de Oliveira**
Contador C.R.C. Pa. 0341.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 31/12/1963

D E V E	
Encargos do Exercício	
Despesas administrativas, c/ pessoal, tributárias, c/ vendas financeiras e diversas	19.019.763,80
Provisões	
Cobranças duvidosas e Móveis e Utensílios ..	3.724.535,70
Lucro do Exercício	
Cr\$ 8.839.283,50	
Fundo de Reserva Legal, 5% ..	441.964,20
Gratificação à Diretoria, 8% ..	707.142,70
Lucros Suspensos	7.690.176,60
	Cr\$ 31.583.583,00

H A V E R

Resultados do Exercício	
Lucro bruto nas operações deste ano	29.235.695,20
Reversões	
Fundo para Cobranças Duvidosas (saldo) ..	2.347.887,80
	Cr\$ 31.583.583,00

Belém, 31 de dezembro de 1963.

(a) **Francisco Ribeiro França** — Vice-Presidente
(a) **Jaguarhara Gomes de Oliveira**
Contador C.R.C. Pa. 0341.

A N U N C I O S**A. MOURÃO S/A. (TECIDOS E ARMARINHOS)**
RELATÓRIO DA DIRETORIA
1963

Senhores Acionistas:

Cumprindo o que determina a Lei das Sociedades Anônimas e os nossos Estatutos Sociais, honramo-nos em apresentar à Vv. Ss., para apreciação e julgamento, o nosso Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas em 31 de dezembro de 1963, juntamente com o parecer favorável do ilustre Conselho Fiscal desta Sociedade.

O lucro líquido verificado foi de Cr\$ 8.839.283,50 o qual foi distribuído do seguinte modo:

Fundo de Reserva Legal, 5%	441.964,20
Gratificação à Diretoria, 8%	707.142,70
Em suspenso para aplicação de acordo com a deliberação da Assembléia Geral	7.690.176,60

Em nosso relatório de 1963, fizemos ver aos nossos acionistas a necessidade que temos de aumentar o nosso Capital Social, visando um maior desenvolvimento da nossa firma. Assim é que adicionando o lucro verificado em 1962 ao deste exercício, temos sob a rubrica "Lucros Suspensos" a quantia de Cr\$ 10.891.210,40 que podemos aplicar totalmente naquela fim.

Apesar do peso inflacionário dominante em nosso País conseguimos elevar o nosso índice de liquidez corrente para 2,64% representativo de valores conversíveis, o que bem demonstra a preocupação desta diretoria em apresentar sempre uma boa posição de solvabilidade.

Lamentamos, sinceramente o desaparecimento do nosso diretor presidente Antonio Maria Gonçalves Mourão, fato ocorrido em 17 de dezembro de 1963, lacuna essa que enviaremos todos os nossos esforços para preenche-la.

PARECER DO CONSELHO FISCAL
1963

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de A. Mourão, S/A (Tecidos e Armarinhos), em cumprimento a Lei das Sociedades Anônimas, compareceram aos escritórios da referida firma para o fim especial de confeccionar a documentação e os lançamentos que deram origem ao Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas de 1963, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, pelo que opinam sejam as contas e atos da diretoria, relativos ao ano de 1963, aprovados pela distinta assembléa geral ordinária.

Belém, 17 de fevereiro de 1964.

(aa) **Adriano Borges da Costa**
José Pereira de Souza
Dr. Oswaldo Gomes dos Reis.

(Ext. — Dia 22/2/64)

"IMPORTADORA PARAENSE DE MEDICAMENTOS S. A." — (IPAME)

ESCRITURA PÚBLICA

De constituição de sociedade anônima, sob a denominação de "IMPORTADORA PARAENSE DE MEDICAMENTOS S. A." — (IPAME) que entre si fazem ADAUTO DE SOUZA MELO e outros, como a seguir melhor se vai declarar:

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública que, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados ADAUTO DE SOUZA MELO; ARMANDO CORDEIRO; FRANCISCO VENANCIO DIAS; FRANCISCO TIBURCIO CORDEIRO; JOAO PACHIANO FILHO; ORLANDO CALLADO DE FIGUEIREDO; dona MARIA LUCIA DUARTE SAMPAIO; MARIO CARVALHO DE VASCONCELOS; ANDRE RISUENHO CASTANHO; ELOY FIGUEIREDO CARDOSO; FELINTO DE AZEVEDO LOBATO; AUDIFAX MUNIZ NUNES; dona ALFONSITA VIDUEIRA ANTONIO JOSE; dona ABELINA ANTONIO JOSE PEDREIRA DE ALBUQUERQUE; EDMUNDO AUGUSTO FERREIRA; JOSE MAIA FILHO; ABILIO NOVAES COUTINHO; ANTONIO ORTEGA SAMPAIO; dona MARIA MODESTA SAMPAIO; ALMIR SEAWRIGHT SALGADO; EDUARDO SEAWRIGHT SALGADO; dona RAYMUNDA NAZARE MAIA SALGADO; MAXIMINO LOPES FERREIRA; JOAO DE SOUZA NEVES; MARICOELI DE FREITAS CENTENO; ODEMAR FERRARO DUARTE; SAMUEL JACOB AZANCOT; ZILDA MARTINS SERRANO; FRANCISCO SERRANO; WLADIMIR BRAGA; ANTONIO ALVES RIBEIRO; LAURO JOAQUIM BARBOSA; ANTONIO BERTRAND BARBOSA; HELIO DE MOURA MELO; JOAQUIM CONTENTE; estes brasileiros, casados, comerciantes, o último representado neste ato por seu bastante procurador doutor ABRAHAO ANTONIO

JOSE, que provou o mandato com a procuração de 24 de janeiro do corrente ano (1964) lavrada às folhas 287 verso, do livro 115, destas notas, indo os dizeres desse instrumento no traslado desta escritura: ANIBAL FIGUEIREDO CARDOSO; ORLANDO SOSINHO LOBATO brasileiros, casados, farmacêuticos; ARNALDO VIDUEIRA ANTONIO JOSE; ALMIR VIDUEIRA ANTONIO JOSE; dona HELENA MARIA DA CUNHA CERQUEIRA; ARIOSVALDO CARDOSO COUTINHO; dona MARIA ANGELICA DE SOUZA SAMPAIO; JOSE LIGEIRO DE SOUZA; dona ZAIRA CESAR SANTOS PASSARINHO; ELZEVIR DE SOUZA ROLIM; MARLUCIO MARTINS SERRANO; MARLINDO MARTINS SERRANO; JOAO DE OLIVEIRA QUARESMA; LAIR AZANCOT MOURA; brasileiros, solteiros maiores, comerciantes; ANTONIO VICENTE; JOSE VELOSO DA SILVA; MANOEL DA COSTA GANDRA; ANTONIO DIAS ANDRADE; JOAQUIM MAGALHAES, estes portugueses, casados, comerciantes; ADELINO LOPES TAVARES, português, casado, comerciante; ABRAHAO ANTONIO JOSE, brasileiro, casado, médico; FERNANDO ANTONIO TORRES VELOSO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, médico; dona ERCILIA ARAUJO MARTINS; dona AURELIA CESAR SANTOS PASSARINHO, estas brasileiras, viúvas, comerciantes; RAIMUNDO CESAR GASPARI; RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO; REYNALDO DA SILVA MAIA; JOVENIANO BASTOS HENDERSON; JOSE MATIAS LOPES, estes brasileiros, casados, comerciantes; dona IGNEZILIA DE OLIVEIRA PENNA, brasileira, solteira, maior, comerciante; dona MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, solteira, maior, prática de farmácia; JOAO ANTONIO MOREIRA BASTOS, brasileiro, casado, contador; dona CLARINDA FELIZ BARBOSA, brasileira, casada, contabilista; MICHEL FIGUENI libanês, casado, comerciante; e dona OLGA OLIVEIRA, brasileira, viúva, farmacêutica; os presentes, todos domiciliados e residentes nesta cidade, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. — E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, em presença das mesmas testemunhas, me foi dito: QUE, pela presente escritura e nos

melhores termos de direito, deliberaram a formação de uma sociedade anônima, com o objetivo de comércio e indústria de produtos farmacêuticos, drogas, acessórios para farmácia, perfumarias, máquinas, aparelhos domésticos e todo o setor de representação, com o capital de CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 50.000.000,00) e com a denominação de IMPORTADORA PARAENSE DE MEDICAMENTOS S. A. (IPAME), com sede nesta capital, cujo capital social será constituído por dez mil (10.000) ações nominativas do valor de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 5.000,00) cada uma, dadas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, na seguinte proporção: 1) — ADAUTO DE SOUZA MELO — duzentas (200); 2) — ARMANDO CORDEIRO — quarenta (40); 3) — FRANCISCO VENANCIO DIAS — quarenta (40); 4) — FRANCISCO TIBURCIO CORDEIRO — quarenta (40); 5) — JOAO PACHIANO FILHO — quarenta (40); 6) — ORLANDO CALLADO DE FIGUEIREDO — sessenta (60); 7) — dona MARIA LUCIA DUARTE SAMPAIO — quinhentas (500); 8) — MARIO CARVALHO DE VASCONCELOS — quarenta (40); 9) — ANDRE RISUENHO CASTANHO — quarenta (40); 10) — ELOY FIGUEIREDO CARDOSO — cem (100); 11) — FELINTO DE AZEVEDO LOBATO — duzentas (200); 12) — AUDIFAX MUNIZ NUNES — quarenta (40); 13) — ALFONSITA VIDUEIRA ANTONIO JOSE — duzentas e oitenta e seis (286); 14) — dona ABELINA ANTONIO JOSE PEDREIRA DE ALBUQUERQUE — duzentas e oitenta e quatro (284); 15) — EDMUNDO AUGUSTO FERREIRA — cem (100); 16) — JOSE MAIA FILHO — duzentas (200); 17) — ABILIO NOVAES COUTINHO — quarenta (40); 18) — ANTONIO ORTEGA SAMPAIO — cem (100); 19) — dona MARIA MODESTA SAMPAIO — setenta (70); 20) — ALMIR SEAWRIGHT SALGADO — cem (100); 21) — EDUARDO SEAWRIGHT SALGADO — cem (100); 22) — dona RAYMUNDA NAZARE MAIA SALGADO — cem (100); 23) — MAXIMINO LOPES FERREIRA — quinhentas (500); 24) — JOAO DE SOUZA NEVES — oitenta (80); 25) — MARICOELI DE FREITAS CENTENO — oitenta (80); 26) — ODEMAR FERRARO DUARTE — quarenta (40); 27) — SAMUEL JACOB AZANCOT — quarenta (40); 28) — dona ZILDA MARTINS SERRANO — cem (100); 29) — FRANCISCO SERRANO — cento e quarenta (140); 30) — WLADIMIR BRAGA — quarenta (40); 31) — ANTONIO ALVES RIBEIRO — quarenta (40); 32) — LAURO JOAQUIM BARBOSA — vinte (20); 33) — ANTONIO BERTRAND BARBOSA — vinte (20); 34) — HELIO DE MOURA MELO — quarenta (40); 35) — JOAQUIM CONTENTE — quarenta (40); 36) — ANIBAL FIGUEIRE-

DO CARDOSO — cem (100); 37) — ORLANDO SOSINHO LOBATO — quatrocentas (400); 38) — ARNALDO VIDUEIRA ANTONIO JOSE — quinhentas e setenta e duas (572); 39) — ALMIR VIDUEIRA ANTONIO JOSE — seiscentas e setenta e duas (672); 40) — dona HELENA MARIA DA CUNHA CERQUEIRA — cento e quarenta (140); 41) — ARIOSVALDO CARDOSO COUTINHO — cem (100); 42) — dona MARIA ANGELICA DE SOUZA SAMPAIO — trinta (30); 43) — JOSE LIGEIRO DE SOUZA — quarenta (40); 44) — dona ZAIRA CESAR SANTOS PASSARINHO — setecentas (700); 45) — ELZEVIR DE SOUZA ROLIM — quarenta (40); 46) — MARLUCIO MARTINS SERRANO — cem (100); 47) — MARLINDO MARTINS SERRANO — cem (100); 48) — JOAO DE OLIVEIRA QUARESMA — quarenta (40); 49) — LAIR AZANCOT MOURA — sessenta (60); 50) — ANTONIO VICENTE — cem (100); 51) — JOSE VELOSO DA SILVA — cento e vinte (120); 52) — MANOEL DA COSTA GANDRA — cem (100); 53) — ANTONIO DIAS ANDRADE — duzentas (200); 54) — JOAQUIM MAGALHAES — quinhentas (500); 55) — ADELINO LOPES TAVARES — sessenta (60); 56) — ABRAHAO ANTONIO JOSE — duzentas e oitenta e seis (286); 57) — FERNANDO ANTONIO TORRES VELOSO DA SILVA — cento e quarenta (140); 58) — ERCILIA ARAUJO MARTINS — vinte (20); 59) — dona AURELIA CESAR SANTOS PASSARINHO — duzentas (200); 60) — RAIMUNDO CESAR GASPARI — quarenta (40); 61) — RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO — quarenta (40); 62) — REYNALDO DA SILVA MAIA — duzentas (200); 63) — JOVENIANO BASTOS HENDERSON — sessenta (60); 64) — JOSE MARIA LOPES — quarenta (40); 65) — IGNEZILIA DE OLIVEIRA PENNA — sessenta (60); 66) — dona MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA — quarenta (40); 67) — JOAO ANTONIO MOREIRA BASTOS — quinhentas (500); 68) — CLARINDA FELIZ BARBOSA — dez (10); 69) — MICHEL FIGUENI — duzentas (200); 70) — dona OLGA OLIVEIRA — cem (100); — QUE se acha integralizada pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, percentagem igual a dez por cento (10%) do capital social e depositada no BANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PERNAMBUCO S. A. desta cidade, consoante documento fornecido por aquela casa de crédito que irá fielmente transcrito nesta escritura. — QUE a sociedade irá se reger pelos seguintes Estatutos: — ESTATUTOS DA EMPRESA COMERCIAL "IMPORTADORA PARAENSE DE MEDICAMENTOS S. A. (IPAME)". — CAPITULO I. — Denominação, sede, fins e duração. — ARTIGO 1º. — Sob a denominação de IMPORTADORA PARAENSE DE MEDICAMENTOS S. A. (IPAME), fica criada a presente sociedade

anônima, com sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, que passa a reger-se por estes Estatutos e nos casos omissos, pela legislação em vigor. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A sociedade usará a sigla IPAME, para a sua denominação comercial; **ARTIGO SEGUNDO** — O fóro da sociedade é o da comarca de Belém, Estado do Pará, Brasil, e a sua sede era provisoriamente na rua Manoel Barata, número 912. **ARTIGO TERCEIRO** — O objetivo da sociedade será o comércio e indústria de produtos farmacêuticos, drogas, acessórios, para farmácias, perfumarias, máquinas, aparelhos domésticos, e todo o setor de representações. **ARTIGO QUARTO** — O prazo de duração da presente sociedade é indeterminado. **ARTIGO QUINTO** — A sociedade poderá abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, à critério da Diretoria. **CAPÍTULO II** — Do capital social e das ações — **ARTIGO SEXTO** — O capital social será de CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 50.000.000,00) dividido em dez mil (10.000) ações nominativas e de valor nominal de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 5.000,00) cada. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações de Assembléia Geral. **ARTIGO SÉTIMO** — A integralização do capital será feita mediante o pagamento de dez por cento (10%) no ato das subscrições e o restante em vinte (20) prestações mensais. **ARTIGO OITAVO** — O Capital poderá ser aumentado por deliberação de Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. **PARÁGRAFO ÚNICO** — No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência na subscrição das novas ações, proporcionalmente ao número que já possuírem. **ARTIGO NONO** — No caso de venda os acionistas terão a preferência na compra, respeitado o princípio da propriedade. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O acionista que desejar vender suas ações comunicará por escrito à Diretoria, indicando preço e condições. Imediatamente a Diretoria comunicará a todos os acionistas a proposta recebida e fixará o prazo de quinze (15) dias para que cada acionista se manifeste sobre o direito de preferência. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Terminado esse prazo sem que nenhum acionista queira gozar da preferência, a Diretoria considerará livre as ações, podendo o seu proprietário vendê-las a terceiros. **CAPÍTULO III** — Da Diretoria — **ARTIGO DÉCIMO** — A sociedade será administrada por uma Diretoria de três (3) membros acionistas e residentes no país, sendo um Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor Administrativo. **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO** — A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral Ordinária pelo prazo de dois (2) anos, podendo os seus membros serem reeleitos uma ou mais vezes. — **PARÁGRAFO UNI-**

CO — Além dos Diretores serão eleitos um primeiro suplente e um segundo, que substituirão sucessivamente os Diretores efetivos nos casos de vacância observando o regimento interno da sociedade. — **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO** — Os diretores prestarão caução de vinte (20) ações próprias ou não. — **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO** — É de competência do Presidente: a) presidir as sessões da Diretoria; b) estabelecer o voto de qualidade no caso de empate, sem prejuízo do seu voto quantitativo; e) Representar a sociedade em juízo e nas relações com terceiros; d) assinar com o Diretor Administrativo toda a documentação, inclusive cheques e títulos. **ARTIGO DÉCIMO QUARTO** — Compete ao Diretor Administrativo dar assistência ao setor administrativo da sociedade. — **ARTIGO DÉCIMO QUINTO** — Compete ao Diretor Comercial a parte comercial da sociedade. **ARTIGO DÉCIMO SEXTO** — Compete à Diretoria: a) Eleger o vice-presidente dentre os diretores; b) Deliberar sobre os interesses da sociedade; c) Conceder férias e licenças a seus membros; d) organizar o regimento interno da sociedade; e) Nomear e demitir sub-diretores; f) Adquirir bens; g) Alienar ou gravar com ônus real os bens imóveis da sociedade, comparecer Conselho Fiscal; h) Propor à Assembléia Geral a elevação do Capital social; i) Propor à Assembléia Geral a reforma dos Estatutos; j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório do exercício anterior e sua prestação de contas; k) Convocar a Assembléia Geral. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A Diretoria somente obrigará a sociedade pelos seus negócios, podendo para isso emitir, aceitar, avaliar, endossar, caucionar títulos e praticar atos que possibilitem o desempenho do seu mandato. **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO** — Os Diretores receberão os vencimentos mensais de acordo com a lei que regula a matéria. — **CAPÍTULO IV** — Do Conselho Fiscal — **ARTIGO DÉCIMO OITAVO** — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não-residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são as que a lei lhe confere. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. — **CAPÍTULO V** — Da Assembléia Geral — **ARTIGO DÉCIMO NONO** — A Assembléia Geral da Sociedade será dirigida pelo Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, acionistas, eleitos juntamente, com a Diretoria. — **PARÁGRAFO ÚNICO** — Os Dirigentes da Assembléia Geral não terão remuneração. — **ARTIGO VIGÉSSIMO** — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente todos os anos no primeiro trimestre após o tér-

mino do exercício social para deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria e eleger os membros do Conselho Fiscal. **PARÁGRAFO ÚNICO** — De dois (2) em dois (2) anos, elegerá os membros da Diretoria e os seus próprios dirigentes. — **ARTIGO VIGÉSSIMO PRIMEIRO** — A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade exigirem o pronunciamento dos acionistas. — **ARTIGO VIGÉSSIMO SEGUNDO** — A convocação da Assembléia Geral será feita de acordo com a lei e do ocorrido na sessão será incontinentemente lavrada numa ata que será publicada. — **ARTIGO VIGÉSSIMO TERCEIRO** — Todas as deliberações da sociedade serão tomadas por aprovação da maioria relativa. — **CAPÍTULO VI** — Do exercício Social. — **ARTIGO VIGÉSSIMO QUARTO** — O ano social será de primeiro de Janeiro a trinta e um (31) de dezembro. — No fim de cada exercício será feito o balanço geral da sociedade. Do lucro do exercício será deduzida a percentagem de cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva legal e cinco por cento (5%) para o fundo de garantia de dividendos. Do saldo serão deduzidas as gratificações da Diretoria nas seguintes proporções: cinco por cento (5%) para o presidente; quatro por cento (4%) para os demais diretores. O resultado líquido ficará a disposição da Assembléia Geral que fixará o dividendo por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. — **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A gratificação da Diretoria só será distribuída se os dividendos atingirem a percentagem de quinze por cento (15%) no primeiro exercício e vinte e cinco por cento (25%) do segundo ano em diante. — **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Uma vez garantido os dividendos acima referidos no parágrafo precedente, poderá ser lançado à conta de Lucros Suspensos, de acordo com a lei, o que a Assembléia Geral achar conveniente para garantir a integridade da sociedade. — **ARTIGO VIGÉSSIMO QUINTO** — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos da data da Assembléia Geral que os fixar, prescreverão em favor da sociedade. — **CAPÍTULO VII** — Das disposições Transitórias. — **ARTIGO VIGÉSSIMO SEXTO** — Até a primeira reunião especial da Assembléia Geral para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, fica eleito uma comissão encarregada de organizar a sociedade e cobrar a parcela correspondente a dez por cento (10%) das ações subscritas. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Serão membros dessa comissão: **ARMANDO CORDEIRO**, dona **ZAIRA CESAR SANTOS PASSARINHO**, **JOÃO BASTOS**, **ANTÔNIO BARBOSA**, **JOÃO MAIA FILHO**, **ANTÔNIO ANDRADE REYNALDO MAIA** e **ABRÃO ANTONIO JOSE**. — Disseram ainda os outorgantes e reciprocamente ou-

torgados acima nomeados e no fim assinados que, em data de dez (10) de janeiro próximo passado, fizeram realizar uma assembléia Geral de acionistas que determinou a organização final da sociedade ora constituída e de cuja reunião foi lavrada uma ata dos trabalhos, cujos dizeres serão adiante transcritos, ficando essa ata arquivada neste cartório. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram outorgaram e aceitaram o presente instrumento que me foi distribuído o qual eu, tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. — Passou a transcrever os documentos seguintes: — **Bilhete de Distribuição**. — O tabelião substituto, Jacynho Vasconcellos Moreira de Castro, pode lavrar a escritura de constituição da sociedade Anônima, sob a denominação de "Importadora Paraense de Medicamentos S. A. (IPAME)", do valor de Cr\$ 50.000.000,00, que entre si fazem ADAUTO DE SOUZA MELO e outros. Belém, 27 de janeiro de 1964. — A distribuidora, (a) Inês Corrêa de Miranda. — (Está devidamente selado). — Ata da Sessão de Assembléia Geral dos Acionistas da empresa comercial INDUSTRIA PARAENSE DE MEDICAMENTOS S/A (IPAME) realizada no dia 10 de janeiro de 1964, à rua Manoel Barata, 912, para aprovação dos Estatutos, eleição da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e Assembléia Geral. No dia 10 de janeiro de 1964, sob a Presidência do sr. João Bastos realizou a Sessão de Assembléia Geral de Acionistas da empresa comercial "IMPORTADORA PARAENSE DE MEDICAMENTOS S/A" no endereço acima mencionado com a finalidade de aprovar os Estatutos da Empresa, eleger os seus Diretores, os membros do Conselho Fiscal e a Assembléia Geral. Posto os Estatutos em discussão artigo por artigo foram todos aprovados por unanimidade. Uma vez aprovada toda a matéria, o Presidente da Sessão passou a segunda parte do trabalho. Como primeiro assunto submeteu a aprovação os vencimentos dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Por proposta do associado, Reinaldo Maia foram afixados em três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) mensais para cada Conselheiro. Em seguida foi eleito por aclamação a mesa da Assembléia Geral que ficam assim constituída: Presidente, Armando Cordeiro; primeiro Secretário, João Pachiano Filho; Segundo Secretário, Eloy Cardoso. Em seguida o Presidente da sessão, sr. João Bastos, deu posse aos eleitos e passou a Direção dos trabalhos ao Presidente da Assembléia Geral que dando prosseguimento aos trabalhos procedeu a eleição para o Conselho Fiscal. Foram eleitos por unanimidade os seguintes associados: Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Sra. Zaira Cesar Santos Passarinho; João Ortega Sampaio e José Velloso de Oliveira. Para suplentes do Conselho Fiscal: Wilson Fernandes Farias; Antonio Barbosa e Antonio Vicente.

Logo após o Presidente da Assembléia Geral procedeu a eleição para Presidente e Diretores da Sociedade. Por unanimidade foram eleitos os seguintes associados: Para Presidente, João Antonio Moreira Bastos, para Diretor comercial, Abrahão Antonio José, e para Diretor Administrativo, José Maia Filho. Para suplentes da Diretoria, foram eleitos os acionistas Antonio Dias de Andrade; Orlando Sosinho Lobato e Reinaldo da Silva Maia. — Conhecidos todos os resultados o Presidente da Assembléia Geral deu posse a todos os membros eleitos e franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso. — Usou-a o Presidente eleito João Bastos que em rápidas palavras agradeceu em nome da Diretoria eleita, a confiança depositada e reiterou suas esperanças no sentido de ser mantida a união entre os proprietários de farmácias o que leva a crer no sucesso da nova empresa. Em seguida fez uso da palavra o consultor jurídico especialmente convidado a tomar parte na reunião. Dr. João Alberto Paiva, que dirigiu palavras de estímulo e confiança à nova Diretoria eleita e agradeceu a confiança em si depositada. — Em seguida o Presidente da Assembléia Geral usou a palavra e enalterou o trabalho da Comissão Organizadora, pedindo que constasse da Ata um voto de louvor a todos os seus membros o que foi aprovado por aclamação. — Cumprido as disposições estatutária a Comissão Organizadora fez entrega à Diretoria eleita a importância de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) correspondente a entrega do capital subscrito, desembaindo-se assim das obrigações que lhe foram impostas nas Disposições Transitórias dos Estatutos. Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra o Sr. Presidente da Assembléia Geral suspendeu a sessão para ser lavrada a presente ata. — As vinte e três horas e trinta minutos (23.30) do mesmo dia dez (10) de janeiro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), convocou o Plenário para ouvir a leitura e aprova-la e eu João Pachiano Filho, primeiro secretário da Assembléia Geral, assinou a presente seguida de todos os acionistas presentes. — Belém, dez de janeiro, de mil novecentos e sessenta e quatro (10.1.1964). Recibo, Cr\$ 5.000.000,00. Recebemos de IMPORTADORA PARAENSE DE MEDICAMENTOS S/A (IPAME) em organização sito à rua Senador Manoel Barata número 912 nesta cidade, a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), referente a 10% (dez por cento) do Capital social, quantia esta que ficará depositada em conta cativa, conforme artigo 3º (Terceiro) do Decreto lei n. 5958 de 10 de novembro de 1943, e que somente processará sua movimentação com apresentação do DIÁRIO OFICIAL que publicar seus atos constitutivos. — Belém, 17 de janeiro de 1964. — Banco Comercial e Indústria de Pernambuco

S/A. Filial de Belém — Nicolau Cruz Soares da Costa — Gerente. Oswaldo Nasser Tuma — Procurador Geral. (Selado com 20,00) de selo federal). — Guia. Pagamento de selo por verba Cr\$ 400.000,00. O tabelião substituto Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, do segundo Ofício de Notas desta comarca, vai recolher a Tesouraria da Alfândega deste Estado a importância de Quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), correspondente ao pagamento do Imposto do selo Federal, proporcional ao valor de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00) e que incide sobre a escritura que vai lavrar de constituição de sociedade anônima, sob a denominação de Importadora Paraense de Medicamentos S/A (IPAME), entre partes: — Adauto de Sousa Melo e outros, com sede nesta capital. — Belém, 23 de janeiro de 1964. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião, Alfândega de Belém, Foi pago na primeira via pela verba n. 1486, o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 400.000,00. Guia. 2a. Sec., 23 de 1 de 1964. W. Soares — Encarregado do selo. — Conforme os originais, aos quais me reporto. — Depois de ser esta por mim lida às partes, que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes. Alirio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonseca, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Alvaro Ayres de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — Belém, 27 de janeiro de 1964. — (a.a.) ADAUTO DE SOUZA MELO; — ARMANDO CORDEIRO; — FRANCISCO VENANCIO DIAS; — FRANCISCO TIBURCIO CORDEIRO; — JOÃO PACHIANO FILHO; — ORLANDO CALLADO DE FIGUEIREDO; — MARIA LUCIA DUARTE SAMPAIO; — MARIA CARVALHO DE VASCONCELOS; — ANDRÉ RISUENHO CASTANHO; — ELOY FIGUEIREDO CARDOSO; — FELINTO DE AZEVEDO LOBATO; — AUDIFAX MUNIZ NUNES; — AIFONSITA VIDUEIRA; — ANTONIO JOSÉ; — ABEIJNA ANTONIO JOSÉ PEDREIRA DE ALBUQUERQUE; — EDMUNDO AUGUSTO FERREIRA; — JOSÉ MAIA FILHO; — ABILIO NOVAES COUTINHO; — ANTONIO ORTEGA SAMPAIO; — MARIA MODESTA SAMPAIO; — ALMIR SEAWRIGHT SALGADO; — EDUARDO SEAWRIGHT SALGADO; — RAYMUNDA NAZARÉ MAIA SALGADO; — MAXIMINO LOPES FERREIRA; — JOAO DE SOUZA NEVES; — MARI COELI DE FREITAS CENENO; — ODEMAR FERREIRO DUARTE; — SAMUEL

JACOB AZANCOT; — ZILDA MARTINS SERRANO; — FRANCISCO SERRANO; — WLADIMIR BRAGA; — ANTONIO ALVES RIBEIRO; — LAURO JOAQUIM BARBOSA; — ANTONIO BERTRAN BARBOSA; — HELIO DE MOURA MELO; — P. p. ABRAHÃO ANTONIO JOSÉ; — ANIBAL FIGUEIREDO CARDOSO; — ORLANDO SOSINHO LOBATO; — ARNALDO VIDUEIRA ANTONIO JOSÉ; — ALMIR VIDUEIRA ANTONIO JOSÉ; — HELENA MARIA DA CUNHA CERQUEIRA; — ARIOSVALDO CARDOSO COUTINHO; — MARIA ANGELICA DE SOUZA SAMPAIO; — JOSÉ LIGEIRO DE SOUZA; — ZAIRA CESAR SANTOS PASSARINHO; — ELZEVIR DE SOUZA ROLIM; — MARLUCIO MARTINS SERRANO; — MARLINDO MARTINS SERRANO; — JOÃO DE OLIVEIRA QUARESMA; — LAIR AZANCOT MOURA; — ANTONIO VICENTE; — JOSÉ VELOSO DA SILVA; — MANOEL DA COSTA GANDRA; — ANTONIO DIAS ANDRADE; — JOAQUIM MAGALHÃES; — ADELINO LOPES TAVARES; ABRAHÃO ANTONIO JOSÉ; — FERNANDO ANTONIO TORRES VELOSO DA SILVA; — ERCILIA ARAÚJO MARTINS; — AURELIA CESAR SANTOS PASSARINHO; — RAIMUNDO CESAR GASPARI; — RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO; — REYNALDO DA SILVA MAIA; — JOVENIANO BASTOS HENDERSON; — JOSÉ MATIAS LOPES; — IGNEZILLA DE OLIVEIRA PENNA; — MARIA JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA; — JOAO ANTONIO MOREIRA BASTOS; — CLARINDA FELIZ BARBOSA; — MICHEL FIGUENI; — OLGA OLIVEIRA. — Testemunhas: — Alirio Franco Daguer. — Maria Dorothea Gomes da Fonseca. — Passo a transcrever o documento seguinte: — Cartório Diniz. — Livro 115, Fls. 287 verso. — Procuração. Que faz JOAQUIM MENDES CONTENTE, Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastamente virem que, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará (Brasil) perante mim tabelião compareceu como outorgante em o meu cartório a rua Treze de Maio número cento e quatro (104), JOAQUIM MENDES CONTENTE, que também usa e assina JOAQUIM CONTENTE, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, meu conhecido, do que dou fé, e, em presença das testemunhas ao fim assinadas, disse o outorgante que, por este publico instrumento, nomeia e constitui bastante procurador, o doutor ABRAHÃO

ANTONIO JOSÉ, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade, a quem confere poderes especiais para representar o outorgante na Organização e constituição da Empresa Comercial sob a denominação de "Importadora Paraense de Medicamentos S/A". (IPAME), com sede nesta capital, podendo o outorgado subscrever ações e integralizá-las, tomar parte em reuniões de assembléia Geral, votar e ser votado na eleição de administradores, e aprovação dos Estatutos, assinar a respectiva escritura, estipulando e aceitando cláusulas e condições, representá-lo ainda perante quaisquer autoridades e repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim requerer, promover, praticar e assinar todos os demais atos decorrentes e consequentes deste mandato, que poderá ser substabelecido. — Assim o disse, do que dou fé, pediu-me este instrumento que ouviu ler, aceitou e assina com as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — EU, Alvaro Ayres de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso. — Belém, 24 de janeiro de 1964. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — NADA MAIS SE continha em a referida escritura e documentos, aqui bem e fielmente transcritos dos próprios originais, aos quais me reporto na mesma data ao princípio declarada: — 27-1-1964. — EU, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto subscrevo e assino em público e raso. — em testemunho J. V. M. C. da verdade, Belém 27 de janeiro de 1964. (a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — Tabelião. BANCO DO ESTADO DO PARA S. A. Cr\$ 30.000,00. Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros. — Belém, 7 de fevereiro de 1964. (a) Wilma Rocha. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA. — Esta Constituição Social em 2 vias, foi apresentada no dia 12 de fevereiro de 1964 e manda arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo sete (7) folhas de ns. 308, 313 que vão por mim rubri-

cadadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 96/64. E para contar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de fevereiro de 1964.

O Diretor — **Oscar Faciola**.
(T. 9021 — Dia 22/2/64).

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ
ASSEMBLÉIA GERAL
DE ELEIÇÕES**

De conformidade com os Estatutos em vigor, convoco os senhores associados em pleno gozo de seus direitos sociais para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que terá início às 14 horas (oficial) do dia 23 de Fevereiro corrente, 6a. feira, em nossa Sede Social, à Avenida Presidente Vargas, para o seguinte:

Eleger por escrutínio secreto para o biênio 1964/1966:

- A mesa da Assembléia Geral;
- Os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes;
- 10 sócios efetivos para comporem o Conselho Superior e Arbitral;
- 18 Diretores para compôr a Diretoria, e
- 15 Suplentes de Diretores.

O recebimento de votos será iniciado às 14,30 horas, (oficial) e às 18 horas (oficial), o Presidente fará encerrar a lista dos votantes, somente admitindo a votar, de então em diante, os sócios que ainda estiverem no recinto e cujas assinaturas constem do livro ou lista de votantes.

As chapas poderão ser impressas, datilografadas ou mimeografadas em papel branco sem nomes riscados ou substituídos, não se computando os que contrariarem este preceito, nem as colocadas em maior número em um só envelope, salvo se idênticas, contando-se, entretanto um só voto.

Para ser votado é preciso que o associado conte mais de 12 meses de inscrito no quadro social, e para votar, mais de 6 meses.

Belém, 18 de fevereiro de 1964.

(a) **Antonio Barbosa Ferreira Vidigal**, Presidente da Assembléia Geral
FOTO CLUBE DO PARÁ
Resumo dos Estatutos do "Foto Clube do Pará", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 28 de julho de 1955

Denominação — "Foto Clube do Pará".

Fundo Social: — E' constituido de: Joia, mensalidades.

Fins: a) Manterá uma sede social, com biblioteca especializada, laboratório técnico, "atelier" e outras dependências e serviços de utilidades para os sócios, orientando-os na prática de fotografia;

b) organizará, frequentemente, reuniões, exposições, concursos internos, excursões;

c) fortalecerá o espírito de

solidariedade e camaradagem entre os seus associados.

Duração: Tempo indeterminado.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 28 de julho de 1955.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: 1 ano.

Responsabilidade: Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações direta ou indiretamente assumidas pelos representantes do Clube, em nome do mesmo.

Dissolução: O "Foto Clube do Pará" só poderá ser dissolvido por motivo de insuperáveis dificuldades financeiras ou por outro determinado pelas autoridades do país, no primeiro caso será por deliberação de, no mínimo dois terços dos sócios, em Assembléia Geral — para esse fim convocada.

Dissolvido o Clube, nos termos do artigo anterior far-se-á a liquidação de acôrdo com as leis em vigor destinando-se o acervo social em benefício de uma ou mais instituições de caridade, a juízo da Assembléia.

Diretoria: Presidente — **Eliezer Serra Freire**, brasileiro, médico. Vice-Presidente — **Gabriel Dias**, brasileiro, bancário. Primeiro Secretário — **Amilcar Câmara Leão**, brasileiro, serventário de Justiça. Segundo Secretário — **Whorton Guedes Pereira**, brasileiro, aeroviário. Primeiro Tesoureiro — **Francisco Bacelar**, brasileiro, bancário. Segundo Tesoureiro — **Anselmo Pitman**, brasileiro, bancário. Diretor Técnico — **Leão Aguiar**, brasileiro, comerciante. Diretor Social — **Fritz Liebmann**, alemão, comerciante. Diretor Artístico — **Celina Magalhães**, brasileira, em casa.

Belém.
(a) **Eliezer Serra Freire**
Presidente

Cartório Conduzi
Reconheço a assinatura supra de **Eliezer Serra Freire**.
Belém, 7 de fevereiro de 1964. — Em test. HP da verdade. — O Tabelião, **Hermano Pinheiro**.
(T. 9054 — 22-2-64)

**A. MOURÃO S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Convocação

Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 4 de março de 1964, às nove horas em sua sede social, à rua 15 de Novembro, n. 119, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital;
- b) Reforma parcial do Estatuto;

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de fevereiro de 1964.

(a) **Francisco Ribeiro França**
Vice-presidente
(Ext. 22, 25 e 26-2-64)

MATERIAIS FINOS S/A

Em cumprimento ao artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas Decreto-Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940, e dos nossos Estatutos, de ordem do sr. Presidente, avisamos os senhores acionistas que se acham à sua disposição, para exame, nas horas de expediente, em nosso escritório, à Rua Padre Eutíquio n. 1113, nesta cidade os documentos relativos ao exercício de 1963.

Belém, 18 de fevereiro de 1964.

Materiais Finos S/A.
(a) **Nabor de Castro e Silva**
Diretor Presidente
(Ext. 22, 25 e 26-2-64)

**IMPORTADORA DE
ESTIVAS S.A.**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, sito à rua 15 de Novembro número 249, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Belém do Pará, 19 de Fevereiro de 1964.

Luiz Manoel Sarpiva
Diretor Presidente
(Ext. 20, 21 e 22-2-64)

A ELETRO-RADIO S.A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, sito à rua Conselheiro João Alfredo n. 273, nesta cidade, os documentos de que trata o Art. 99, do Decreto-Lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Belém do Pará, 19 de Fevereiro de 1964.

João Aureliano Corrêa
Diretor
(Ext. 20, 21 e 22-2-64)

RADIO AMAZONIA COMERCIO E INDÚSTRIA S.A

"R A C I S A"
Assembléia Geral
Extraordinária
Convocamos os senhores

acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 do corrente, às 10 horas, em sua sede social, à Travessa Padre Eutíquio, n. 228, afim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Apreciar proposta Diretoria s| distribuição de cargos dos diretores e sub-diretores;
- b) Modificação dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém Pará, 13 de Fevereiro de 1964.

a) **Nelson M. Milhomem** —
Diretor Presidente
(Ext. 19 e 20-2-64)

**VICTOR C. PORTELA S/A
REPRESENTAÇÕES E
COMÉRCIO**

Praça Visconde do Rio Branco, 19 — Belém-Pará
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA
Convocação

De acôrdo com o artigo 98 e seguinte, da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os srs. acionistas a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 2 de março próximo, às 16,30 horas em nossa sede social, para deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963. b) Eleição da Mesa da Assembléia Geral e Membros do Conselho Fiscal. c) O que ocorrer.

Belém, 12 de fevereiro de 1964.

(a) **Victor Constante Portela**, Presidente.
(Ext. — 20, 21 e 22-2-964)

**JAU — INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S.A.**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição no escritório de nossa Empresa, sito à rua Senador Manoel Barata número 577, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Belém do Pará, 19 de Fevereiro de 1964.

Claudio Pereira da Silva
Diretor Presidente
(Ext. 20, 21 e 22-2-64)

**COMPANHIA DE SEGUROS
"COMERCIAL DO PARÁ"**

Ficam à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo número 176 — 1o. andar, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 18 de Fevereiro de 1964.

Os Diretores:

Oscar Faciola — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes — Jorge Marcial de Pontes Leite.

(Ext. 19, 20 e 21-2-64)

**BANCO DO PARÁ, S.A
Assembléa Geral
Ordinária**

São convocados os acionistas a reunirem a 3 de Março do ano corrente, às dezesseis horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 176, em Assembléa Geral Ordinária, que terá por fim: Deliberar sobre o Relatório, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1963; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes e a Mesa da Assembléa Geral de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 18 de Fevereiro de 1964.

Diretores:

Oscar Faciola — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. 19, 20 e 21-2-64)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
BRASIL**

De conformidade com o disposto no artigo 58, da Lei número 4.215 — de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição provisória no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Cidade, na Trav. Magno de Araújo, n. 381.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 20 de fevereiro de 1964.

a) **João Alberto Castello Branco de Paiva** — Secretário (G. 21, 22, 25, 26, e 27-2-64)

LOJAS RYDAN S/A

Avisamos aos nossos acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, todos os documentos a que se refere o Art. 99, letras A, B, C,

do Decreto 2627, de 26-9-40, a partir desta data e nas horas de expediente, à Rua de Santo Antônio, 64.

Belém, 13 de fevereiro de 1964.

A Diretoria

(Dias 14, 18 e 20-2-64)

**A. MOURÃO S/A (TECIDOS
E ARMARINHOS)
Assembléa Geral
Ordinária
(CONVOCAÇÃO)**

Por este meio convido os Senhores Acionistas para Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 2. de março, às 15 horas, em sua sede social.

Belém, 18 de fevereiro de 1964.

Francisco Ribeiro França — Vice-presidente (Ext. 21, 22 e 25-2-64)

**FABRICA DE CALÇADOS,
REX, S.A
Assembléa Geral
Extraordinária**

— CONVOCAÇÃO — São convocados os acionistas da "Fábrica de Calçados Rex S.A", para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se em 29 de Fevereiro de 1964 às 10 horas na sede social à Avenida José Bonifácio número 1852, a fim de tratarem o seguinte: —

- Aumento do Capital.
- Reforma dos Estatutos.
- Eleição de Cargos Vagos na Diretoria.
- O que ocorrer.

Belém, 19 de fevereiro de 1964.

Augusto Ambrozio

Presidente

(Ext. 21, 22 e 25-2-64)

**VICTOR C. PORTELA S.A.
REPRESENTAÇÕES E
COMERCIO**

Praça Visconde do Rio Branco, 19 Belém — Pará
**Assembléa Geral
Extraordinária**

— CONVOCAÇÃO —

De acordo com o artigo 88, da Lei das Sociedades Anônimas e na forma dos nossos Estatutos, convido os senhores Acionistas para a reunião extraordinária da assembléa geral a realizar-se no dia 2 de março de 1964, às 17,30 horas em nossa sede social acima referida, para tratarmos dos seguintes assuntos:

- Aumento de Capital.
- Reforma dos Estatutos.
- Recomposição da Diretoria.

Belém, 20 de fevereiro de 1964.

a) **Victor Constante Portela**
Presidente
(Ext. 21, 22 e 25-2-64)

**VICTOR C. PORTELA S/A
REPRESENTAÇÕES E
COMERCIO**

Praça Visconde do Rio Branco, 19 Belém — Pará
**Assembléa Geral
Ordinária**

— CONVOCAÇÃO —

De acordo com o artigo 98 e seguinte, da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas a comparecerem à reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 2 de março próximo, às 16,30 horas em nossa sede social, para deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963. b) Eleição da Mesa da Assembléa Geral e Membros do Conselho Fiscal. c) O que ocorrer.

Belém, 12 de fevereiro de 1964.

Victor Constante Portela — Presidente
(Ext. 21 e 22-2-64)

**COMPANHIA AMAZONIA
TEXTIL DE ANIAGEM
(CATA)**

De acordo com o art. 99, do decreto-lei número 2.627, de 26.9.1940, comunicamos aos senhores acionistas da "Companhia Amazônia Textil de Aniagem (CATA)", que se encontram à sua disposição, na sede de empresa, à Estrada Nova do S. E. S. P. s/n. nesta cidade e dentro do horário normal de trabalho, os seguintes documentos referentes ao balanço encerrado a 31-12-1963:

— Cópia do balanço, acima indicado, acompanhada da demonstração de "Lucros e Perdas";

— Relatório da Diretoria,
— Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, (Pa), 18 de fevereiro de 1964.

Valdemiro Martins Gomes
Presidente
(Ext. 21, 22 e 25-2-64)

(Conclusão)

sião da sentença, referente aos alugueres que deixou por estar; digo de receber por estarem as salas ocupadas pelas escoras, conserto das paredes, fôrro e depreciação do imóvel do postulante. Assim, propõe a presente ação ordinária de indenização, requerendo se digne V. Excia. mandar citar o "Rotary Clube de Belém", na pessoa de seu presidente ou quem o representante legalmente e o engenheiro civil construtor responsável do escritório de engenharia Pena de Carvalho, com escritório nesta cidade no Edifício Piedade, para contestarem a presente ação, querendo, ficando desde logo citados para todos os atos e termos da causa até final sentença, condenados ao pagamento da indenização e demais cominações legais, inclusive honorários de advogado, arbitrados por V. Excia. — Protesta-se pelo depoimento pessoal dos representantes dos réus, inquirição de testemunhas, vistorias, juntada de documentos, arbitramento, e demais provas que se fizerem necessárias e forem permitidas em Juízo. Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 2.500.000,00. Termos em que, com os documentos juntos, espera que lhe seja dado deferimento. Belém, 7 de fevereiro de 1963. Por procuração, **Nathanael Leitão**. Está devidamente selada. — Despacho de fls. 37v. Faça-se a citação, na forma requerida. Belém, 28-1-64. — (a) **Walter Figueiredo**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão substituído, datilografei e eu, Judith Monarca e Pepes, escrivã vitalícia conferi e subscrevo. (a) **Stenio Rodrigues do Carmo**, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará. (Ext. — Dia 22-2-64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — SABADO, 22 DE FEVEREIRO DE 1964

NUM. 6.098

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 15 dias

O Doutor Stenio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Terceira (3.ª) Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos cíveis de Ação Ordinária de Indenização proposta por Antonio Nonato do Amaral contra Rotary Clube de Belém, que se processa perante este Juízo e cartório terceiro (30.) ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por Angenor Porto Pena de Carvalho, cita a todos os Condôminos do Condomínio do "Edifício Rotary" e a todos aqueles que no referido processo possam ter interesse e direitos a defender, para, no prazo da lei, que correrá da data da primeira publicação do presente, se fazerem representar na causa por advogado legalmente habilitado e constatar nos dez dias subsequentes a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhes oferecer, sob pena de, decorrido o prazo marcado se considerar perfeita a citação, serem havidos como revés os que não se tenham apresentado e ter início o prazo da contestação, na forma da lei. O presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicado no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar desta data,

EDITAIS JUDICIAIS

uma vez no órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local de grande circulação. Petição inicial de Fls. 2 e Despacho. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível desta Comarca. Antonio Nonato do Amaral, brasileiro, despachante aduaneiro, desquitado, residente e domiciliado nesta cidade, por seu advogado no fim assinado, ut instrumento de procuração anexa, vem, com o devido acatamento, expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: O Suplicante tem escritório na casa 498, à rua O' de Almeida, onde ocupa as duas primeiras salas e altos, alugando as demais salas. A casa é de sua legítima propriedade, por herança deixada por falecimento de seu genitor, Domingos Amaral, e que de longos anos teve tradicional escritório de despachos aduaneiros, encontrando-se o inventário em fase final, perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível desta Comarca. Ocorre que, contigua à casa do postulante, o "Rotary Clube de Belém", está incorporando e construindo um edifício de vários andares, no terreno coletado sob o número 490. Com justo receio, que a construção do edifício, de grande estrutura, prejudicasse o prédio do postulante, este requeriu e foi procedida uma vistoria "ad perpetuam", com a finalidade de ser verificado a situação do prédio e condições em que se estava procedendo a construção do edifício do

"Rotary". Apesar de regularmente citado, o "Rotary Clube", na pessoa de seu presidente e o engenheiro construtor não apresentaram perito à vistoria, aceitando tacitamente, o perito indicado pelo requerente. Procedida a vistoria em 9 de janeiro de 1962, foi determinado o estado em que se encontrava o prédio do requerente, e verificado que o edifício estava sendo procedido a colocação de estacas para o alicerce do edifício. O doutor perito declarou em resposta a um quesito: "O edifício ora em construção, de incorporação do "Rotary Clube de Belém", situa-se exatamente ao lado da casa de propriedade do Autor. Considerando as características das duas propriedades a do autor, uma casa modesta de construção mixta (alvenaria e tabique), e a do réu, uma obra de vulto representada pelo edifício em construção com dezesseis pavimentos, não há qualquer dúvida de que os trabalhos de cravação de estacas de fundação irão ocasionar influência danosa na propriedade do Autor, que será tanto maior, quanto menos forem as precauções e cuidados dispensados pelos construtores com relação a segurança dos imóveis contíguos à obra em execução". É portanto, o próprio perito admitido pelo construtor, engenheiro civil de renome, que afirma ser a construção do edifício danosa à propriedade do requerente, face um tipo de construção

que exige fundação de estacas. Os construtores, sob o pretexto de prevenir desabamento, colocaram escoras no interior da casa do requerente, as quais permaneceram durante todo o ano de 1962, ocupando espaço e impossibilitando o uso normal da casa do postulante, tendo inclusive de ficar com as salas que estavam alugadas, desocupadas, sem inquilinos. Em dezembro de 1962, um trabalhador do edifício, em virtude da falta de cuidado dos construtores, não colocando "parapeito" e outros meios de segurança, se "despençou", caiu, de um andaime, atravessando o telhado, rompendo o fôrro da casa do postulante, caindo na sala de trabalho do postulante, causando sérios prejuízos. Como provam as fotografias anexas, os paus de escoras, as fendas e rachaduras, as falhas no fôrro da casa 498, que era trabalhado artisticamente, não reparados pelos réus, a impossibilidade de usar as salas, e prejuízos totais das paredes, não recuperadas pelos réus, causados inteira e exclusivamente pela falta de cuidado dos réus, praticados ilicitamente, causaram danos à propriedade do requerente e prejuízos que exigem estão assegurados por Lei, uma reparação, pelo que vem com fundamento nos arts. 159, 1518 e 1553 do Código Civil Brasileiro, no valor de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, ou o que for verificado por oca-

(Continua na pag. 11)